



Homologado em 23/9/2010, DODF nº 186 de 28/9/2010, pag.4.

Portaria nº 176 de 28/9/2010, DODF nº 189 de 1/10/2010, pag. 29

Nota: Republicação no DODF nº 20 de 28/01/2011, pag.2.

Retificação do número do Processo:

“Onde se lê “...460.000712/2009, leia-se 460.000542/2009”, número correto do Processo.

PARECER Nº 221/2010-CEDF

Processo nº 460.000542/2009

Interessado: **Escola Pequenos Brilhantes**

Credencia, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Pequenos Brilhantes; autoriza a oferta da educação básica nas etapas: educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental de nove anos, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Educação Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes Ltda.-ME, mantenedora da Escola Pequenos Brilhantes, situadas na QSF 15, Lotes 402 e 404, Taguatinga – Distrito Federal, protocolou, por meio de sua representante legal, o presente processo, em 30 de junho de 2009, solicitando credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional foi fundada no dia 31 de julho de 2001 e iniciou suas atividades, sem credenciamento, oferecendo à comunidade local a educação infantil para crianças de quatro a seis anos de idade.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando, entretanto, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – fl. 1;
- Declaração quanto à finalidade dos documentos organizacionais apresentados e indicação de responsável pelo acompanhamento do trâmite do processo – fl. 2;
- cópia do Contrato Social e suas alterações – fls. 3 a 11;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, firmada por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – fl. 12;
- cópia de Contratos de Locação – fls. 13 e 14 e 17 e 18;
- Contrato de diretor escolar – fls. 15 e 16;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 00813/2008-RA III, expedido pela Administração Regional de Taguatinga, em 11 de junho de 2008, com validade de 12 meses – fl. 19;
- cópia de plantas baixas – fls. 20 e 21;



- Relação do Mobiliário, Equipamentos, Recursos Didático-Pedagógicos e outros – fls. 22 a 24;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico Pedagógico e Administrativo – fl. 25;
- Regimento Escolar – fls. 26 a 56;
- Proposta Pedagógica – fls. 57 a 102.

Posteriormente, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos, anexados ao processo:

- cópia da Licença de Funcionamento nº 00162/2010, expedida em 24 de fevereiro de 2010 pela Administração Regional de Taguatinga, fl. 126;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 00162/2010, de 24 de fevereiro de 2010, constando a seguinte averbação, assinada pela Administração Regional de Taguatinga em 28 de julho de 2010: Onde se lê Educação Infantil – Maternal, Jardim, Pré-Escola e Transporte Escolar, leia-se: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – fl. 234;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fl. 131;
- cópia de novos contratos de locação – fls. 132 a 139;
- cópia da habilitação do diretor escolar – fl. 140;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo – fls. 141 e 142.

O presente processo teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, e foi encaminhado a este Colegiado, quando detectado que a instituição educacional já se encontrava em funcionamento em desacordo com o disposto no art. 90, *caput* e parágrafo primeiro da Resolução nº 1/2009-CEDF. O processo retornou à Cosine por deliberação deste Conselho, conforme decisão na sessão plenária de 24 de novembro de 2009, para prosseguimento da instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do pedido de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

A Escola Pequenos Brilhantes encontra-se instalada em prédio construído em alvenaria, com dois pavimentos, contando com cinco salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores e coordenação pedagógica, sala de leitura, sala de TV/vídeo, sala de informática, sala de repouso, cantina, refeitório, pátio coberto com parquinho, pátio semi-coberto com piso de grama sintética com parquinho e demais espaços básicos (fl. 127 e 128).

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 28/2010, de 18 de fevereiro de 2010, apensado às fls. 124, emitido por engenheiro civil da SEDF, atesta:



As pendências apontadas em Laudo Técnico anterior foram cumpridas. A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil – de 2 a 5 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Para atender a diligência determinada pela Cosine, os documentos organizacionais foram revistos e reapresentados e retratam de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, conforme legislação vigente.

O Regimento Escolar, em sua última versão, inserido às fls. 188 a 218, cuja aprovação é de competência da SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e contempla todos os itens previstos no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica reformulada, acostada às fls. 143 a 187, apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo a identificação da identidade da escola, bem como os princípios técnico-metodológicos que orientam sua prática educativa.

Quanto aos fundamentos norteadores da prática educativa, registra a Proposta Pedagógica:

As ações pedagógicas na Escola Pequenos Brilhantes estão, quanto à teoria do conhecimento, essencialmente pautadas nos princípios construtivistas sociointeracionistas, com base na teoria psicogenética de Jean Piaget, apoiada no interacionismo de Kant, com as contribuições de Vygotsky, Walon e outros.

A instituição educacional define, assim, sua missão:

Numa visão ampla e global, a Escola Pequenos Brilhantes tem como missão promover a formação integral, desenvolvendo os aspectos cognitivos, afetivo, social e perceptivo-motor, visando à socialização, ao equilíbrio emocional, ao crescimento harmônico para tornar o educando um cidadão consciente, responsável, inventivo, descobridor, ético nas relações humanas e com o meio ambiente, aprendendo a pensar livre e criticamente, e amar o mundo e a fazê-lo mais humano, a realizar-se mediante o trabalho criador no sentido de construir a sociedade mais justa, fraterna e solidária.

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração – 1º ao 5º ano está estruturada de acordo com a legislação em vigor e contempla os componentes curriculares da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Inglês como Língua Estrangeira e Produção de Textos. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula por dia e 20 (vinte) por semana, de 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total anual de 800 (oitocentas) horas (fl. 171).

Como consta da Proposta Pedagógica, temas transversais serão trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todas as áreas de conhecimento, permeando toda a prática



desenvolvida, com ênfase em: ética, saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho e consumo, ciência e tecnologia, pluralidade cultural, linguagens e trânsito.

Consta, ainda, da Proposta Pedagógica, que a Escola também trabalha de forma integrada os conteúdos de: Direito e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música e História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas, que permeiam toda a prática educativa desenvolvida. A Música constitui conteúdo obrigatório, sem ser exclusivo, do componente curricular Arte.

Quanto a esses temas, registra o documento organizacional:

Assim, os temas transversais estão entrelaçados entre si e integrados aos conteúdos programáticos dos diferentes componentes curriculares, assegurando inclusive a interdisciplinaridade e evitando a compartimentalização exagerada dos conhecimentos. A descrição feita separadamente visa apenas assegurar a abordagem necessária, porém, o tratamento dado aos temas é transversal, visando facilitar ao aluno a sua compreensão e a assimilação com naturalidade (fl. 168).

Na Escola Pequenos Brilhantes, *a avaliação acontece de forma contínua e sistemática por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno...* A avaliação do desempenho do aluno dá condições para uma retomada consciente das conquistas, dificuldades e possibilidades, de definir prioridades e localizar quais aspectos das ações curriculares necessitam de maior atenção e apoio. A avaliação institucional é realizada com comissão de professores com a participação dos docentes, dos alunos representantes de turmas, do Coordenador Pedagógico e do Diretor e *tem como objetivo principal manter o padrão de qualidade do trabalho educativo, zelando pela satisfação dos interesses e necessidades da comunidade escolar.* (fl. 176).

A Cosine realizou visita de inspeção *in loco* e apresentou, às folhas 219 a 226, *Relatório Conclusivo de Credenciamento*, do qual se transcreve:

Nos termos do artigo 93, inciso XIII, alíneas "a" e "b" da Resolução 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal, foi realizada em 17 de março de 2010 para verificação das dependências físico-pedagógicas, escrituração escolar, melhorias qualitativas, quadro de professores habilitados, documentos organizacionais, esta técnica foi recebida pela Sr^a. Lucivânia da Costa (secretária escolar).

Foi conferido in loco o quadro demonstrativo do Corpo Docente, Pessoal técnico-pedagógico e Administrativo, fls. 141 e 142, verificou-se a documentação e que todos os profissionais são devidamente habilitados ou qualificados...

O arquivo é de aço organizado de forma prática e funcional, separadas por título do documento, turma e turno, de fácil acesso, no momento da visita estando instalado em local seguro e adequado.

A Escrituração Escolar está adequada conforme Manual de Secretário Escolar e as dependências físicas onde as documentações estão acondicionadas atendem as necessidades da Instituição Educacional.

O serviço de sala de leitura está sob a responsabilidade dos professores de cada turma.



Os livros didáticos e de leitura são compatíveis às etapas de ensino oferecidas, possui um excelente acervo, com ampla diversidade de títulos.

O serviço de Coordenação Pedagógica é realizado semanalmente, exercido pela Coordenadora Pedagógica, desenvolvido de acordo com um planejamento próprio e a realidade escolar, cumprindo as atribuições previstas no Regimento Escolar. Desenvolve reuniões bimestrais com pais e mestres a fim de comunicar o resultado do rendimento do estudante e seu comportamento. As atividades desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica são registradas em livro próprio, assinada pelos professores presentes.

As instalações físico-pedagógicas são adequadas e suficientes para atender a modalidade a que se propõe, possuindo boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação. Os recursos materiais e pedagógicos encontram-se disponíveis e em quantidade suficiente para o atendimento das etapas propostas. O mobiliário é adequado e suficiente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Pequenos Brilhantes, situada na QSF 15, Lotes 402 e 404, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Educação Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental – 1º ao 5º ano, que constitui anexo deste parecer;
- d) advertir a Escola Pequenos Brilhantes por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 221/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PEQUENOS BRILHANTES Etapa: Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800				
OBSERVAÇÕES: 1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos. 2. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h50; Vespertino: 13h30 às 17h50. 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.						